



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 261960/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2009

Termo de contrato administrativo, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **MR. SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva, bem como a assistência técnica dos sistemas de ar condicionado, com fornecimento de material.

Aos 7 (sete) dias de maio do ano de 2009 (dois mil e nove), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP n.º 69030-480, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Edilson Queiroz Martins**, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 329.479 SSP-AM e do CPF n.º 075.797.212-87 e, do outro lado, a sociedade empresarial **Mr. SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Yucatan, n.º 19 – quadra D – CD Álvaro Neves – Dom Pedro II, CEP n.º 69042-222, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.446.634/0001-11, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, Rosemar Salvi, brasileira, solteira, nascida na cidade de Palotina – PR, em 28/10/1968, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.331.061-5 SSP/AM e do CPF n.º 283.618.222-91, residente e domiciliada à rua São Timóteo, n.º 9 – quadra G – edifício Manoel Nogueira – Bairro Nova Esperança, Manaus – AM, CEP: 69037-564, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 261960/2008, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Presencial n.º 002/2009/CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666/1993 e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente avença consiste na contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica dos sistemas de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 261960/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2009

ar condicionado dos prédios deste Ministério Público do Estado do Amazonas, com fornecimento de material, nos termos do Edital de Pregão Presencial 002/2009-CPL/MP/PGJ e anexos, e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão executados nos sistemas de ar condicionado no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e em seu Auditório anexo (Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo), bem como na unidade descentralizada, situada na rua André Araújo, Bairro Aleixo, Manaus-AM.

Parágrafo primeiro. Os serviços a serem executados nos prédios deste Ministério Público do Estado do Amazonas compreendem a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento, às expensas da CONTRATADA, de mão-de-obra, ferramentas e todo material necessário à operação, monitoração, limpeza e conservação dos equipamentos de climatização, relacionados no Edital de Pregão Presencial 002/2009-CPL/MP/PGJ e anexos.

Parágrafo segundo. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA consistem na execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular e permanente de todo o sistema de climatização dos prédios da CONTRATANTE, sendo que:

- a) A MANUTENÇÃO PREVENTIVA abrange as medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.
- b) A MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverá ser executada observando-se a periodicidade e as especificações das verificações contidas no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, elaborado pela CONTRATADA em conformidade com a Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde e aprovado pela CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 261960/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2009

assim como outras que sejam necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo terceiro. A MANUTENÇÃO CORRETIVA será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos referidos equipamentos, ou quando requerida pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. As peças e componentes aplicados na MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação dos equipamentos, sendo obrigatoriamente novos e de primeiro uso, originais, compatíveis com os existentes, com garantia do fabricante e assistência técnica pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo quinto. No valor referente aos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA não está contemplado no preço a reposição de compressores. Havendo necessidade de substituição de compressores, observar-se-á o procedimento descrito no Edital de Pregão Presencial 002/2009-CPL/MP/PGJ.

Parágrafo sexto. A prestação dos serviços objeto deste Instrumento deverá ser executada por profissionais e/ou equipes especializadas, incluindo um técnico residente, sob a orientação e responsabilidade técnica de um Engenheiro/Tecnólogo Mecânico ou Industrial especializado em refrigeração, com registro profissional.

Parágrafo sétimo. O referido responsável técnico deverá realizar vistorias mensais no sistema, em datas previamente agendadas com a CONTRATANTE, a fim de inspecionar o estado geral dos equipamentos e a execução dos serviços.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA deverá manter, operando em caráter residente nas instalações da CONTRATANTE, 1 (um) técnico mecânico de ar condicionado, ou equivalente, com experiência de 3 (três) anos, devidamente comprovada, em manutenção de equipamentos compatíveis aos descritos no Edital de Pregão Presencial 002/2009-CPL/MP/PGJ.

Parágrafo nono. A jornada de trabalho semanal do técnico supracitado terá duração de 44 (quarenta e quatro) horas, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h30min e 16h30min, com intervalo de 01h00min, e aos sábados, das 08h00min às 12h00min, podendo haver reajuste dos dias e horários conforme o interesse e a necessidade da Administração, sem que isso represente ônus adicional para a CONTRATANTE, observadas, em todo caso, as disposições constitucionais e legais atinentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 261960/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2009

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

À CONTRATANTE é assegurado o direito de, ao seu critério e por meio de representante designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do contrato, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

Parágrafo primeiro. Caberá a fiscalização do Contrato à Divisão de Serviços Gerais, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, e no impedimento e/ou afastamento legal deste(a) gerenciador titular, será designado novo substituto por meio de Portaria expedida pela Administração Superior desta CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Caberá à FISCALIZAÇÃO, além das obrigações constantes neste Termo e no Edital de Pregão Presencial 002/2009-CPL/MP/PGJ, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e do contrato;
- b) Informar, com a antecedência necessária, o término do Contrato;
- c) Atestar a respectiva Nota Fiscal emitido corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
- d) Aprovar e receber mensalmente o Plano de manutenção preventiva apresentado pela CONTRATADA;
- e) Receber e visar todas as peças, defeituosas ou desgastadas, substituídas na realização dos serviços;
- f) Receber e visar a declaração/relatório mensal emitido pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- h) Aprovar a execução dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA a partir de relatório circunstanciado e fundamentado apresentado pela CONTRATADA, caso haja necessidade de substituição de peças nos equipamentos mantidos, não estando os mesmos contemplados no preço apresentado na proposta;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- j) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
- k) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades;
- l) Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempes que porventura venham a ocorrer.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 261960/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2009

Parágrafo terceiro A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo quinto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, no Edital de Pregão Presencial 002/2009-CPL/MP/PGJ e em sua Proposta Comercial;
- b) Apresentar em 5 (cinco) dias corridos, após ocasião da assinatura do contrato, relação dos empregados, com respectivo RG, credenciados a prestar serviços: o técnico residente e o responsável técnico e um preposto;
- c) Apresentar certidão de registro, tanto do engº responsável pelos serviços como da empresa, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (original, ou cópia autenticada em cartório, ou cópia simples acompanhada da via original), em razão de mudança de engº responsável ou término na vigência das certidões;
- d) Apresentar em 5 (cinco) dias corridos, após assinatura deste Instrumento, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, elaborado pela CONTRATADA em conformidade com a Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde e de acordo com as necessidades dos equipamentos, devendo este ser submetido à aprovação da CONTRATANTE;
- e) No prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs em nome do responsável técnico

5
W C 2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 261960/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2009

pelo acompanhamento e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

- f) Desenvolver todas as suas obrigações, realizando os serviços com esmero e perfeição e observando estreitamente as prescrições e as recomendações dos fabricantes, a legislação estadual ou municipal, se houver, e as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como outras normas correlatas, incluindo a NBR 13.971 – Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação e a Portaria 3253/98, do Ministério da Saúde, ainda que não estejam explicitamente citadas neste Ajuste;
- g) Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como a solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços;
- h) Manter os sistemas de ar condicionado em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, por meio de pessoal treinado e especializado, bem como a conservar devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- i) Executar os serviços de forma a não interferir no funcionamento normal da instituição. Assim sendo, eventuais necessidades de interrupção/alteração no funcionamento dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com a CONTRATANTE;
- j) Adquirir peças e demais componentes aplicados nos serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, mesmo quando não cobertas no preço contratado, com posterior reembolso pela CONTRATANTE, nos termos definidos no Edital de Pregão Presencial 002/2009-CPL/MP/PGJ;
 - j.1) Toda necessidade de substituição de peças/componentes não cobertos deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO, com a devida justificativa, a qual irá avaliar o caso e autorizar ou não a substituição da peça em questão;
 - j.2) A comunicação de substituição deverá ainda estar acompanhada de, no mínimo, 03 (três) propostas de preço das peças/componentes não coberta obtidas por meio de pesquisa de mercado, junto a fornecedores do ramo;
 - j.3) As propostas de preço coletadas no mercado deverão conter identificação do signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;
 - j.4) O prazo para reembolso será de 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva Nota Fiscal, sendo que sobre o preço constante da nota não poderão incidir acréscimos de qualquer natureza;
 - j.5) Os preços praticados no mercado, em relação às peças/componentes referidos neste item, poderão ser verificados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 261960/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2009

pela CONTRATANTE, caso julgue necessário, por meio de orçamentos escritos, por telefone, fac-símile ou correio eletrônico. Tais informações serão adquiridas junto aos fornecedores do ramo, devendo ser anexado, ao processo de pagamento, nome do responsável pela informação, data e hora da consulta, dados da firma, e telefone;

j.6) No caso de verificar-se que o valor cobrado pela CONTRATADA é superior ao valor obtido como média da pesquisa de mercado realizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a devida justificativa. Caso seja identificada alguma irregularidade, a CONTRATADA ficará obrigada a rever os valores apresentados e estará sujeita às penalidades contratuais.

- k) Entregar à CONTRATANTE as peças e demais componentes aplicados substituídos;
- l) Apresentar mensalmente à FISCALIZAÇÃO o Plano de manutenção preventiva referente ao mês subsequente, indicando os serviços a serem realizados e a relação de peças a serem eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes;
- m) Apresentar mensalmente, na sede da CONTRATANTE, a fatura correspondente ao serviço executado no período, acompanhada da Declaração (relatório) dos serviços, a serem atestados ou visados pela FISCALIZAÇÃO e arquivados em pasta própria:
 - m.1) A Declaração (relatório) dos serviços realizados, devidamente assinada pelo responsável técnico, conferida e certificada pela CONTRATANTE;
 - m.2) A declaração deverá conter, ainda, a descrição, com as especificações, e o quantitativo das peças eventualmente substituídas ou aplicadas no período, bem como dos materiais utilizados e outros registros pertinentes.
- n) Dar garantia total pelos serviços executados, bem como peças e componentes substituídos/aplicados, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do término da execução dos serviços;
- o) Substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pela CONTRATANTE, às suas expensas, o objeto/serviço ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE;
 - o.1) Decorrido o prazo descrito no item acima, sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos, peças e materiais aplicados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 261960/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2009

- p) Apresentar em 5 (cinco) dias corridos, após ocasião da assinatura do contrato, declaração expressa de que cumpre as exigências das normas regulamentadoras emanadas pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e que manterá essa condição durante toda a vigência do contrato;
- q) Comunicar imediatamente, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é responsável:

- a) Pelo pagamento dos salários e encargos sociais e trabalhistas, de seus funcionários, técnico residente, engº responsável e preposto
- b) Pelas despesas alusivas a vales-alimentação e vales-transporte destinados aos seus empregados, nas quantidades necessárias e suficientes a serem utilizados no decorrer do trabalho.
- c) Mediante a ausência de empregados, substituir imediatamente por outros que tenham experiência equivalente ou superior.
- d) Por apresentar seus empregados uniformizados, com uniformes em bom estado e condições de higiene, sendo indispensável o uso de crachás de identificação, constando nome, função, identificação da empresa e fotografia.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo terceiro. Para comprovar o recolhimento dos encargos sociais nos termos da legislação, o pagamento dos tributos e outros impostos e taxas obrigatórias na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA ficará obrigada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 261960/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2009

a apresentar à FISCALIZAÇÃO a seguinte documentação, sob pena de não serem efetuados os pagamentos, além da aplicação de multas:

- a) Até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato:
- a.1) Cópia do Contrato de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação.
 - a.2) Cópia do Regulamento Interno da Empresa, se houver.
 - a.3) Cópia do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho, ou ainda, do Acórdão Normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das referidas cláusulas.
 - a.4) Cópia do Registro de Empregado.
 - a.5) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime PIS/PASEP;
 - a.6) Comprovante de realização de exames admissionais e periódicos,
 - a.7) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.
- b) No caso de rescisão contratual e/ou substituição do empregado, no máximo em 5 (cinco) dias corridos ao fato/situação:
- b.1) Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador estiver há mais de um ano prestando serviços na empresa;
 - b.2) Documento que comprove a concessão de Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
 - b.3) Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro desemprego, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício;
 - b.4) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório (GRR) ou Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (GRFP), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.
 - b.5) Comprovante de realização de exames demissionais.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local de serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo quinto. A prestação dos serviços está sujeita às condições especiais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho e Termos Aditivos vigentes, se for



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 261960/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2009

o caso, celebrados entre os sindicatos patronais e as categorias profissionais pertinentes.

Parágrafo sexto. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas neste Contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

Parágrafo sétimo. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo, a CONTRATADA, refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

Parágrafo oitavo. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, técnicos, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do serviço;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Informar à CONTRATADA, o fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- d) Emitir a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço para o início da execução dos serviços;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o estabelecido neste Instrumento e nos termos do Edital de Pregão Presencial 002/2009-CPL/MP/PGJ;
- f) Promover o pagamento na forma e no prazo estipulados na Cláusula Dez deste Contrato;
- g) Descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos que possam ocorrer oriundas do subitem anterior.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 261960/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2009

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de 08 de Maio de 2009, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), a ser desembolsado em 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo primeiro. No preço total mensal do contrato já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

Parágrafo segundo. Planilha de Custos e Formação de Preços final apresentada pela CONTRATADA fará parte deste instrumento como anexo

CLÁUSULA DEZ – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado, após apresentação, na sede da CONTRATANTE, do requerimento de pagamento e Nota Fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, por meio de Ordem Bancária.

Parágrafo primeiro. Para os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, o pagamento ocorrerá mensalmente, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo. Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, os seguintes documentos, todos originais:

- a) Requerimento e Recibo;
- b) Declaração/relatório dos serviços realizados durante o período;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Documento de Arrecadação – DAR, com a taxa devidamente paga.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 261960/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2009

- f) Espelho da folha de pagamento mensal e, quando for o caso, do 13º salário dos empregados, específica do contrato;
- g) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do FGTS, da Guia de Recolhimento do INSS e informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, relativa ao mês anterior;
- h) Prova de quitação da folha de pagamento, constando os recibos de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época oportuna, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, do vale-alimentação e vale-transporte, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador, específica do contrato;
- i) Cópia do Cartão, Ficha ou Livro de Ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias; e

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto. No caso de eventual aplicação da multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

Parágrafo quinto. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. Tal atualização é devida desde a data limite fixada no ajuste para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Parágrafo sexto. O índice utilizado para a atualização financeira é o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

Parágrafo sétimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 261960/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2009

Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903917 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 30/04/09, a Nota de Empenho nº 2009NE00274, no valor de R\$ 63.333,20 (sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), para o exercício de 2009.

Parágrafo único. Será providenciada pela CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DOZE – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza durante todo o seu período de vigência, podendo, posteriormente ao referido prazo, ser repactuado, visando à sua adequação aos novos preços de mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. O prazo interregno mínimo de um ano conta-se da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, limitada, no caso dos insumos, à variação do IGP-M da FGV no período.

Parágrafo segundo. O pedido de repactuação deverá ser precedido da demonstração analítica da variação dos custos do contrato e instruído com toda a documentação que o justifique, devendo, ainda, ser acompanhado de planilha de composição de preços em formato idêntico ao daquela apresentada por ocasião do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas percentuais;
- c) Rescisão administrativa do contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 261960/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2009

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar.
- f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração do Órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, limitada a sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação de serviços no prazo proposto, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, ou descumpra as demais condições avençadas. Após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada a sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, no caso da execução dos serviços ocorrer de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento), pela inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação, cumulativamente, ou não, com outras sanções.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 261960/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2009

Parágrafo primeiro. A execução correspondente a menos de 50% (cinquenta por cento) dos serviços contratados será considerada como inexecução total e sujeitará a CONTRATADA, além da multa prevista na alínea “c” desta Cláusula, à rescisão do ajuste.

Parágrafo segundo. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei n.º 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 261960/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2009

Parágrafo segundo. Fica ainda a CONTRATADA sujeita a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO CONTRATUAL

O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, por força deste instrumento, vincula-se ao Edital de Pregão Presencial 002/2009-CPL/MP/PGJ e anexos, bem como à proposta por ela formulada no certame.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 261960/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2009

especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

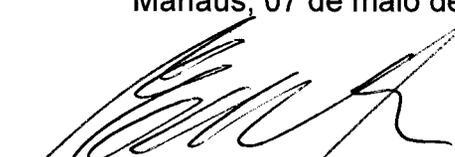
Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, em cumprimento às Resoluções n.º 01/2005 e 07/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não tem como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 07 de maio de 2009.

CONTRATANTE:



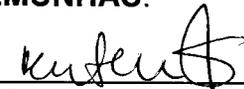
EDILSON QUEIROZ MARTINS
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

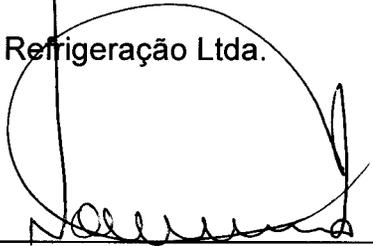


ROSEMAR SALVI
Sócia-Gerente da Empresa Mr. Service Refrigeração Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: KATIA KAWATA DASILVA
RG: 1514684-7
CPF: 442'362102-15

2. 

Nome: Fco EDINALDO L. CAVALHO
RG: 1034215-0
CPF: 321262712-34

